



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídica

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º ACT 2019- CEASA-DF e
APROVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VAREJISTAS DA CEASA-DF (APROVA).

PARTÍCIPES:

I. AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF, sociedade de economia mista com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA, trecho 10, lote nº 05, CEP: 71.208-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.314.310/0001-80-CF/DF, doravante denominada **CEASA/DF**, neste ato representada por seu Presidente **WILDER DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 536.454 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 259.304.941-34;

II. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E VAREJISTAS DA CEASA-DF - APROVA, com sede no SIA Sul, trecho 10, lote nº 5, Pavilhão B-08, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o nº 30.617.339/0001-00, doravante denominada simplesmente APROVA, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS ALBERTO DE BARROS CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 303.556 SSP-DF, CPF nº 086.792.151-04 residente domiciliado em Brasília, DF.

Os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado em regime de mútua cooperação, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Constituição Federal, art. 23, VIII; a Lei nº 10.406/2002; a Lei Federal nº 13.303/2016, que possui um forte enfoque em Governança corporativa (*corporate governance*); a Lei Federal nº 5.691/71 em seu art. 2º, alínea "c" e "d", e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, além do disposto no art. 4º, alínea "c", "d" e "e" do Estatuto Social da CEASA-DF, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para promover a melhor eficácia dos processos operacionais que dizem respeito ao mercado varejista dentro da CEASADF, através de ações dos setores de administração, gestão, finanças e comercialização com o intuito de fortalecer as ações visando o bom e correto funcionamento do mercado varejista da CEASA/DF.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- As finalidades deste Acordo serão cumpridas mediante as principais atividades:

al Apoio e fortalecimento da integração entre associados e clientes consumidores, com o objetivo de melhorar, qualificar e ampliar a capacidade comercial dos varejistas.

b) Promover a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento na logística de produção, distribuição e comercialização dos produtos de seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1- São obrigações comuns aos partícipes:

al Participar da elaboração dos Planos de Trabalho envolvendo o objeto deste Acordo;

b) Designar formalmente, cada uma das partes deste acordo, um responsável, que serão incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo;

cl Considerar que todo e qualquer equipamento, máquina, implemento e insumo seja providenciado pela APROVA bem como que corra às expensas da referida associação, pelo menos, o custeio das despesas de telefonia e internet, caso tenham necessidade.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA APROVA

4.1- São obrigações da APROVA junto a CEASA/DF:

a) Retirar os boletos mensalmente junto a Gerência Financeira da CEASA/DF, mediante conferência das partes, e garantir o controle de entrega, através de assinatura do recebedor, aos varejistas cadastrados.

b) Fazer a gestão dos carrinhos de compras que ficam a disposição dos clientes do varejão;

c) Realizar a identificação dos carregadores que atuam no varejão por meio de cadastro perante a associação e a utilização de uniformes;

d) Realizar a identificação dos flanelinhas que atuam no varejão, por meio de cadastro perante a associação e a utilização de uniformes;

e) Entregar até o 15º dia do mês anterior ao de cobrança, para a Gerência Financeira da CEASA/DF, a relação dos varejistas a serem faturados quanto a mensalidade da associação para inclusão no boleto;

f) Manter um ponto de apoio semanalmente, aos sábados, para atendimento dos varejistas nas questões inerentes a APROVA, conforme cláusula quarta do presente acordo de cooperação técnica;

g) Cumprir as determinações a CEASA/DF emanadas por meio do seu Regulamento de Mercado e outras normativas que vierem a ser criadas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/DF

5.1- São obrigações da CEASA-DF junto a APROVA:

a) Oferecer suporte técnico referente às ações que serão desenvolvidas pela associação;

b) Taxar e especificar a cobrança referente à mensalidade da associação nos boletos dos varejistas;

c) Garantir o cumprimento das determinações da CEASA/DF emanadas por meio do seu Regulamento de Mercado e outras normativas que vierem a ser criadas.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PLANOS DE AÇÃO

6.1 As partes devem apresentar um Plano de Ação, com metas prioritárias em cada uma das iniciativas que serão desenvolvidas para a execução do presente Acordo.

6.2 Cada uma das partes deverá designar um responsável para acompanhar o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

6.3 O plano de trabalho ou o plano de ação, devidamente assinado pelos partícipes, é parte integrante e indissociável do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros necessários à execução do Presente ACT serão viabilizados por dotações próprias das partes e, quando necessário mediante instrumentos legais específicos necessários cada ação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1- O presente Termo não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou instituto congênere entre quaisquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja) de que natureza for.

Parágrafo Primeiro - São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

Parágrafo Segundo -As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, riscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive' por débitos tributários e previdenciários.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade de cada uma das partes todas e quaisquer obrigações, contratuais ou não, assumidas com terceiros isentando aquela que não participou da relação jurídica, de quaisquer responsabilidades quanto ao seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante celebração do correspondente Termo Aditivo, vedada qualquer alteração no objeto.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período mediante avaliação das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

10.1 É assegurado às partes o direito de rescisão nos termos do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016, devidamente detalhados neste Acordo de Cooperação, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito das partes;

II- Amigável, por meio de notificação extrajudicial ou por acordo entre as partes, independentemente das medidas legais cabíveis. Devendo uma das partes notificar a outra com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias para ambos os casos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão administrativa, amigável ou não, as partes deverão prestar contas da gestão dos recursos empregados na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, ficando, as mesmas, eximidas de qualquer responsabilidade assumida com terceiros em que não participaram da relação jurídica

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia de qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vivido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro - O presente acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1- Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, da lei nº 9.504/97 e em resoluções específicas do TSE referentes a publicidade no período eleitoral.

Sub cláusula única- As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CEASA/DF providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do presente Termo, no prazo e na forma previstos na legislação pertinente, (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 Todos os trabalhos resultantes deste Acordo de Cooperação, inclusive as publicações dos trabalhos científicos relacionados a esse Acordo, deverão conter as logomarcas de ambas as Instituições partícipes.

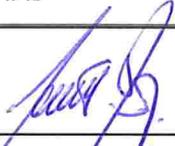
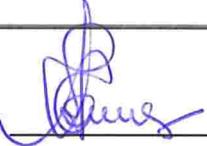
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal, (decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília/DF, ____/____/2019

PELA CEASA/DF  <hr/> WILDER DA SILVA SANTOS Presidente das CEASA/DF	PELA CONTRATADA  <hr/> CARLOS ALBERTO DE BARROS CARVALHO Representante- APROVA
TESTEMUNHAS	
 <hr/> CPF: 381.579.401-00	 <hr/> CPF: 95482148149.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 18/11/2019, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 18/11/2019, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=31471848&codigo_CRC=E8C1EE4D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224